

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO No- 97, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Glycine max (L.) Merr.	BRS 8381	21806.000278/2011-42
Glycine max (L.) Merr.	GNZ 721SRR	21806.000308/2011-11
Glycine max (L.) Merr.	NS 8393	21806.000049/2012-17
Glycine max (L.) Merr.	NS 5258	21806.000058/2013-81
Glycine max (L.) Merr.	NS 5290	21806.000059/2013-25
Lactuca sativa L.	AF 5010	21806.000213/2013-69
Glycine max (L.) Merr.	M7739IPRO	21806.000299/2013-20
Solanum tuberosum L.	BRS F63	21806.000304/2014-85

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO